



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

OFÍCIO N. 20/2023 – SAP

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ AMILCAR MACHADO**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Assunto: **Garantia de atuação da advocacia nas audiências de custódia delegadas pelo Supremo Tribunal Federal.**

Senhor Presidente,

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – OAB/DF**, por seu Presidente e sua Diretoria, diante da premente ocorrência de graves nulidades na realização de audiências de custódia delegadas pelo C. Supremo Tribunal Federal, em decorrência das prisões havidas desde 08/01/2023, pelo presente ofício, vem expor e requerer o que se segue.

Como foi amplamente divulgado pela imprensa, iniciar-se-ão na tarde de hoje as audiências de custódia das centenas de pessoas presas em flagrante nos atos ocorridos desde domingo.

A OAB/DF foi cientificada que tais audiências de custódia se darão em meio eletrônico, sem que o Magistrado de 1ª Instância tenha acesso ao auto de prisão em flagrante, ou seja, sem que se tenha conhecimento das circunstâncias em que se deu a lavratura individualizada do auto, em especial, se o conduzido constituiu advogado(a) durante ou após o procedimento. Aparentemente, também não haverá publicidade da lista de custodiados que se submeterão ao ato, e sequer a indicação de dia, hora e o link de participação na audiência.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Tais medidas causam nulidades processuais e afrontam o devido processo legal e o contraditório, além de configurar desrespeito às prerrogativas profissionais da advocacia, o que se mostra inadmissível no Estado Democrático de Direito.

Dentre outras medidas, é necessário que o magistrado responsável pela audiência de custódia inicie o ato processual questionando expressamente ao custodiado se constituiu ou não advogado(a), com registro em ata, e sendo positiva a resposta, interromper a sessão e realizar a devida intimação do(a) patrono(a) para participar ativamente da audiência.

A advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, sendo inaceitável o alijamento da sua atividade profissional no processo jurisdicional, em qualquer hipótese, mesmo em situações extremas e excepcionais como a enfrentada na quadra atual.

Pelo exposto, **a OAB/DF requer sejam tomadas todas as providências processuais e administrativas, para que seja resguardada a participação do(a) advogado(a) devidamente constituído, independentemente de procuração juntada aos autos (art. 5º, paragrafo 1º, da Lei n. 8.906/94), para que assim sejam respeitadas as prerrogativas da advocacia durante todas as fases processuais, garantindo-se o contraditório e o devido processo legal.**

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Délio Lins e Silva Júnior.

Délio Lins e Silva Júnior  
Presidente

Assinatura manuscrita em azul de Lenda Tarina Dib Faria Neves.

Lenda Tarina Dib Faria Neves  
Vice-Presidente

Assinatura manuscrita em azul de Paulo Maurício Braz Siqueira.

Paulo Maurício Braz Siqueira  
Secretário-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Assinatura manuscrita em tinta preta de Roberta Batista de Queiroz.

Roberta Batista de Queiroz  
Secretária-Geral Adjunta

Assinatura manuscrita em tinta preta de Rafael Teixeira Martins.

Rafael Teixeira Martins  
Diretor-Tesoureiro

Assinatura manuscrita em tinta preta de Newton Rubens de Oliveira.

Newton Rubens de Oliveira  
Diretor de Prerrogativas

Assinatura manuscrita em tinta azul de Raquel Bezerra Cândido.

Raquel Bezerra Cândido  
Diretora de Comunicação

Assinatura manuscrita em tinta azul de Lívia Caldas Brito.

Lívia Caldas Brito  
Diretora de Igualdade Racial e Social

Assinatura manuscrita em tinta azul de Fernando Teixeira Abdala.

Fernando Teixeira Abdala  
Diretor de Tecnologia